



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 751 /2018
18 de Dezembro de 2018.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

SERGIPE: O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS, ESTADO DE

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de CRISTINAPOLIS, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I- O Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta;

II- O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas á saúde previdência e assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS

CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 2º - A Receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em **R\$ 57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais)**.

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, segundo as especificações constantes do demonstrativo, observado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
1 – RECEITAS CORRENTES	62.107.707,00
Receita Tributária	1.920.000,00
Receita de Contribuições	150.000,00
Receita Patrimonial	155.700,00
Receitas de Serviços	61.000,00
Receitas Agropecuárias	0
Transferências Correntes	59.738.007,00
Outras Receitas Correntes	83.000,00
Deduções Correntes	(5.594.000,00)
2 – RECEITAS DE CAPITAL	686.293,00
Operações de Créditos	2.000,00
Alienação de Bens	6.000,00
Transferências de Capital	513.293,00
Outras Receitas de Capital	165.000,00
TOTAL GERAL	57.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em **R\$ 57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais)**.e será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR (R\$)
PODER LEGISLATIVO	
* Câmara Municipal	2.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
* Gabinete do Prefeito	806.000,00
* Gabinete do vice - Prefeito	270.100,00
* Procuradoria Geral do Município	481.200,00
* Secretária Municipal de Transporte e Trânsito	1.795.750,00
* Secretária de Educação	24.644.306,00
* Secretaria Mun. de Esporte, Juv, Lazer e Turismo	732.720,00
* Secretaria Mun. Meio Ambiente e Rec. Hidricos	257.500,00
* Secretária Mun. de Agropec e Des. Sustentavel	766.732,00
* Fundo Municipal de Saúde	11.950.000,00
* Fundo Municipal de Assistência Social	3.691.732,00
*Secretária Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil	141.100,00
*Secretária Municipal de Cultura	1.155.220,00
*Secretária Municipal da Mulher	9.000,00
*Controladoria Geral do Município	203.000,00
*Secretária Municipal de Finanças	3.052.100,00
*Secretária Municipal de Planejamento	1.053.000,00
*Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	4.190.540,00
TOTAL	57.200.000,00

Seção II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º - Fica o poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal (ativos, inativos e pensionistas) e encargos sociais;

II – a remanejar recursos até o limite de 10% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas, serviços da dívida, programa de assistência ao servidor público (PASEP), precatórios judiciais, sentenças judiciais, encargos gerais da administração e os destinados a reforçar dotações financiadas por convênios, contratos, acordos e ajustes e o superávit patrimonial ocorrido no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III – atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência nos termos do art. 5º inciso III, alínea b da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – atender despesas mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000;

V – atender despesas decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados e a transpor, até o limite de 10% (vinte por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

VI – atender insuficiências de despesas consignadas nos Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e nos Programas de Trabalhos relacionados com a manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o remanejamento de dotações das respectivas funções.

VII – atender ao disposto no § 1º, inciso II, do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observadas as condições e os critérios estabelecidos em leis específicas para cada situação.

Art. 7º - Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por Decreto, funções, subfunções, programas, atividades e projetos, e seus respectivos elementos de despesas, quando o programa não existir neste orçamento, de acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristinópolis, 18 de Dezembro de 2018.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

João Dantas dos Santos
Prefeito Municipal de Cristinópolis